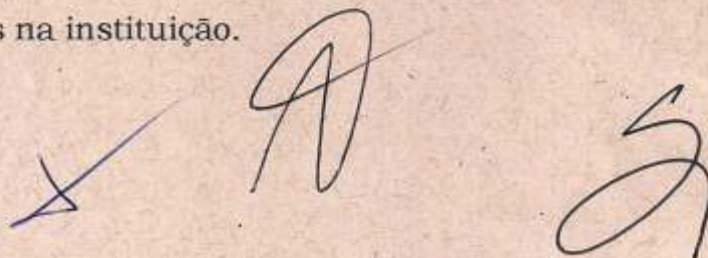


Excelentíssimo Sr. Dr. Esdras Dantas de Souza,
Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Controle
Administrativo nºs 0.00.000.000400/2012-67 e
0.00.000.001172/2014-12, em trâmite no Conselho
Nacional do Ministério Público,

PROJUR / CNMP 28/AGO/2014 12:15

A **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, Associação Civil, entidade representativa dos seus Promotores e Procuradores de Justiça, CNPJ nº 105.10162/0001-23, através dos seus Diretores, *in fine* subscritos, vem, com fundamento no art. 2º do seu Estatuto (em anexo), apresentar requerimento, nos termos doravante expostos.

Os procedimentos de controle administrativo supramencionados são do interesse geral de todos os membros do Ministério Público de Pernambuco, pois dizem respeito à definição dos critérios de movimentação na carreira ministerial e à forma de provimento dos cargos vagos na instituição.



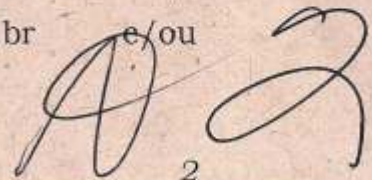
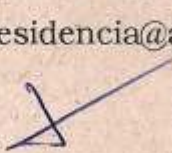
1

Impende destacar, o art. 2º do Estatuto da AMPPE define para ela, dentre outras finalidades institucionais, **a defesa dos interesses gerais do Ministério Público.**

Nesse passo, na qualidade de parte interessada, manifesto é o interesse da Associação do Ministério Público de Pernambuco em acompanhar a tramitação dos procedimentos em epígrafe, pugnando para que esse Conselho Nacional do Ministério Público defina qual o regramento a ser observado para o MPPE: se remoção ou se a alternância entre remoção e promoção, sem qualquer discriminação entre os cargos da Instituição, a partir do oferecimento de todos os cargos vagos do seu quadro, conforme determina o art. 62 da Lei 8.625/1993 c/c o art. 45, § 3º, da LCE 12/1994.

Ante o exposto, requer a **ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com alicerce nos arts. 36, 40, 41 e 43, incisos II, IV, VIII e XIII, do Regimento Interno do CNMP:

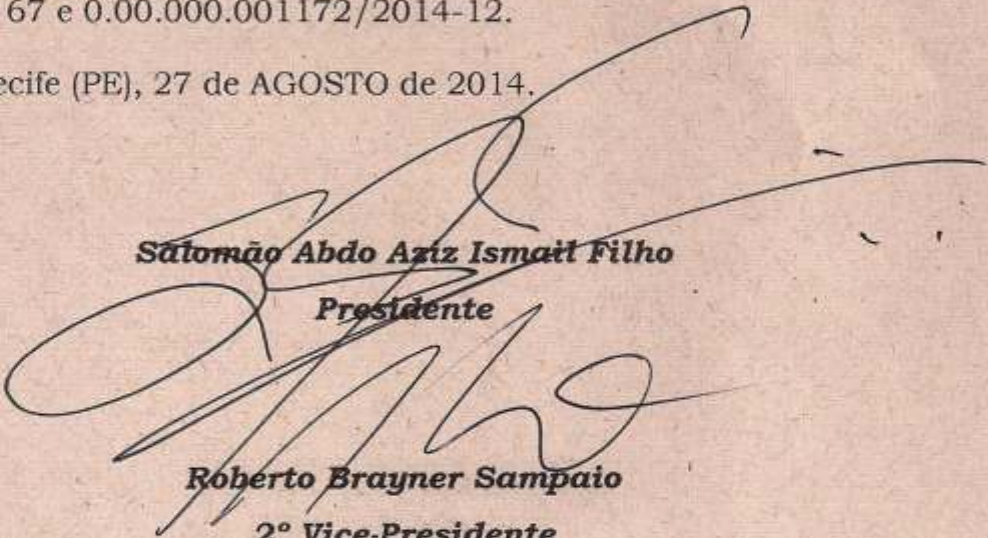
1. a sua habilitação nos Procedimentos de Controle Administrativo 0.00.000.000400/2012-67 e 0.00.000.001172/2014-12 como parte interessada;
2. doravante, a intimação de todos os atos e movimentos dos Procedimentos de Controle Administrativo 0.00.000.000400/2012-67 e 0.00.000.001172/2014-12, através do endereço eletrônico presidencia@amppe.com.br e/ou



amppe@amppe.com.br, nos termos do art. 41, § 3º,
do RICNMP;

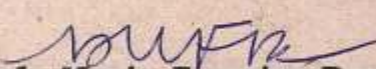
3. em homenagem ao direito fundamental à duração razoável do processo (art. 5º-LXXVIII da CF/88), **com urgência, a apreciação dos requerimentos de liminar e o julgamento do mérito** dos Procedimentos de Controle Administrativo 0.00.000.000400/2012-67 e 0.00.000.001172/2014-12.

Recife (PE), 27 de AGOSTO de 2014.



Sâtomão Abdo Aziz Ismael Filho
Presidente

Roberto Brayner Sampaio
2º Vice-Presidente



Daniela Maria Ferreira Brasileiro
2ª Vice-Presidente

Ana Clézia Ferreira Nunes
Diretora Jurídica